



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

EDITAL Nº 37/04

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO: Nº 01/04, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Propõe ações educativas para reciclagem de lixo e regulamenta o acondicionamento e destino do lixo reciclável da Câmara Municipal de Guararema"

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Guararema promoverá, anualmente, ações educativas junto às escolas do município no intuito de mostrar a importância e as consequências da geração de resíduos pelo homem.

Parágrafo 1º - As ações educativas da Câmara Municipal, destinadas a conscientizar a população estudantil do município, serão realizadas através de palestras, panfletos e cartilhas informativos, vídeos educativos ou outros recursos que possam ser didaticamente aproveitados.

Parágrafo 2º - As ações educativas dispostas no parágrafo anterior poderão ser realizadas no Plenário da Câmara a grupos de alunos, que poderão ser escolhidos por critérios próprios de cada escola convidada ou poderão ser elas levadas até as escolas.

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Guararema terá em suas dependências locais adequados para acondicionamento do lixo, reciclável ou não, através de recipientes próprios que deverão conter indicação acerca do tipo de lixo a ser depositado neles.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. _____

Parágrafo 1º - As cores dos recipientes para o acondicionamento do lixo reciclável deverão obedecer aos padrões internacionais estabelecidos, de forma que o azul deverá receber papéis, o vermelho plástico e o verde vidro.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal deverá triturar através de equipamento adequado o papel que deva guardar sigilo.

Parágrafo 3º - O lixo reciclável da Câmara Municipal deverá ser destinado às entidades filantrópicas do município.

Artigo 3º - As ações tomadas através deste programa serão relatadas de forma sucinta no boletim "O Legislativo de Guararema", na publicação seguinte.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Guararema.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 03 DE DEZEMBRO DE 2004


IRINEU CLÁUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli